

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2007 (DATA LIMITE PARA PAGTO.: 31/01/2007)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT):

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2007 (VENCIMENTO: 31/01/2007)

Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 1166, de 15.04.71. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01	até	8.516,97	contribuição mínima 68,00
2	De	8.516,98	até	17.033,94	0.80% 24,50
3	De	17.033,95	até	170.339,50	0.20% 100,20
4	De	170.339,51	até	17.033.951,10	0.10% 267,30
5	De	17.033.951,11	até	90.847.753,00	0.02% 13.634,90
6	De	90.847.753,01	Em diante		contribuição máxima 31.458,40

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.					
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2006 R\$ 950.000,00					
Percentual de 40 % (S/Movtº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)					
Contribuição Sindical devida R\$ 647,30 (R\$ 380,00 + R\$ 267,30)					

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$: 8.516,97**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$: 68,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for superior a **R\$: 90.847.753,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$: 31.458,40** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT) acarretará:**
 . Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;
 . Juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

José Antonio Carvalho Filho
Gerente Administrativo